COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 01/2021

Autor: Vereador Emerson Penalva

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor, no Âmbito da Cidade de Salvador.

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução n.º 01/2021, que propõe a instituição da Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor nesta Municipalidade.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM e no § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador.

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, bem como constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** emitiu parecer favorável à aprovação da proposição.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquerforma, a receita e despesa

Digitalizada com CamScanner

do Município, conformeoprevisto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças,Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise, além de ter um propósito compatível com interesse público, visa fomentar a importância de um setor que muito tem contribuido para o desenvolvimento social como um todo.

Isso porque, o terceiro setor nasceu do resultado de uma divisão criada pelos Estados Unidos, onde o primeiro setor é constituído pelo Estado, o segundo pelos entes privados que buscam fins lucrativos (o mercado) e o terceiro setor é formado pelas organizações privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços públicos (popularmente chamadas de ONG's).

Nessa senda, o terceiro setor representa o conglomerado de atividades voluntárias desenvolvidas em favor da sociedade, por organizações privadas não governamentais e sem o objetivo de lucro, independentemente dos demais setores, sendo eles o Estado e o mercado, em que pese com estes possa firmar parcerias e deles possa receber investimentos, que podem ser públicos e/ou privados.

Com efeito, em 01/08/2014, foi aprovada a Lei nº 13.019/2014, conhecida como o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil** (MROSC), que estabelece e regula no âmbito jurídico as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (nome formal atribuído às organizações privadas prestadoras de serviço público), para trabalhar em cooperação mútua em busca de interesse público e recíproco.

O desenvolvimento do terceiro setor se revela bastante positivo para a sociedade, pois se tornou uma grande força econômica, sobretudo com relação ao crescimento do emprego de mão-de-obra, formação de voluntariado e geração de renda mediante a oferta de bens e serviços.

Outro ponto interessante que é reforçado pelo terceiro setor é o incentivo à organização da sociedade, pois cada indivíduo consegue defender seus próprios interesses e, assim, os interesses de toda a comunidade podem avançar.

Digitalizada com CamScanner

A atuação do terceiro setor propicia uma sociedade civil ativa e participativa, que busca o interesse público e proporciona melhores serviços à comunidade. Além disso, a sociedade civil, paralelamente vai se tornando mais engajada e interessada na participação das decisões do Estado.

Todavia, no tocante ao que compete a essa **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** analisar, com relação aos impactos que **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município,** convém salientar que a proposição em análise, no seu art. 8º, deixa claro que as despesas originadas da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias proprias e, SOMENTE se necessário, poderão ser suplementadas, conforme abaixo destaca:

> (...)
> **Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.** (grifei)

Do exposto, não se vislumbra impactos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, diante da necessidade, para realização de despesas, da existência prévia de dotações orçamentárias próprias, bem como sendo as suplementações, apenas quando necessárias, também objeto de análise prévia, numa demonstração de obediência à legislação orçamentária pertinente e aos Princípios Administrativos da legalidade e razoabilidade.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DOPROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 01/2021**, de autoria da Vereador Emerson Penalva, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 14 de abril de 2021.

Ver. Fabio Souza

Digitalizada com CamScanner